

# **O SANTO OFÍCIO NA MODERNIDADE E O PROCESSO INQUISITORIAL**

ALINE SUELI DE SALLES SANTOS

## **O SANTO OFÍCIO NA MODERNIDADE E O PROCESSO INQUISITORIAL**

Aline Sueli de Salles Santos <sup>1</sup>

### **RESUMO**

A Inquisição foi criada pela Igreja Católica em meados da Baixa Idade Média. Na Península Ibérica foi uma instituição especialmente pujante entre os séculos XIV e XVII. A associação dos Monarcas Absolutistas português e espanhol com a Igreja Católica Romana obedeceu mais a interesses políticos e econômicos do que propriamente religiosos, ou seja, buscava servir à consolidação e manutenção dos modernos Estados-nação. Nessa ligação ambas as instituições eram beneficiadas, legitimando-se socialmente, protegendo-se e atacando o inimigo, financiando-se. Nesse contexto, o processo inquisitorial, procedimento criado pela Igreja para instrumentalizar sua ofensiva contra os “hereges”, foi peça primordial para a eficácia dessa parceria. É apenas dentro desse contexto que se é possível entender a pseudorracionalidade de seu funcionamento e o papel desempenhado pelo Direito Processual na consolidação nacional ibérica.

**Palavras-chave:** Inquisição Moderna. Estados-nação ibéricos. Processo inquisitorial.

### **RESUMEN**

La Inquisición fue establecida por la Iglesia Católica a mediados de la Baja Edad Media. En la Península Ibérica era una importante institución, especialmente entre los siglos XIV y XVII. La asociación de los monarcas absolutos portugués y español con la Iglesia Católica de Roma obedecía más a intereses políticos y económicos que a religiosos, o sea, buscó servir a la consolidación y mantenimiento de los modernos Estados-nación. En esta relación las dos instituciones fueron beneficiadas con legitimación social,

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela USP, especialista em Direito Administrativo pelo IDP, mestre em Direito pela UNISINOS, doutoranda em Direito pela UnB e professora da UFT. Email: alinesalles@uft.edu.br.

protección y financiamiento mutuos, y ataque a sus enemigos. Así, el proceso inquisitorial, procedimiento establecido por la Iglesia para instrumentalizar su ofensiva contra los “herejes”, fue primordial para la eficacia de esta asociación. Y es tan solo en este contexto que se puede entender a la pseudo- racionalidad de su funcionamiento y el rol del derecho procesal en la consolidación nacional ibérica.

**Palabras clave:** Inquisición Moderna. Estados-nación ibéricos. Proceso inquisitorial.

## 1 INTRODUÇÃO

O advento da Modernidade rompe em muitos aspectos com o Medievo. Dentre essas mudanças, uma das mais significativas foi a centralização do poder político, com a formação dos Estados-nação modernos. No entanto, a Inquisição será uma instituição que atravessará os tempos e só será extinta, oficialmente, no séc. XIX, no início da Idade Contemporânea.

É certo que a Inquisição Medieval é, em muitos pontos, diferente da Moderna, mas uma faceta importante foi mantida, e talvez esteja aí seu maior legado: o processo inquisitorial. Revestido de princípios racionais que transformaram o panorama do direito processual, foi um instrumento fundamental para que a Santa Inquisição perseguisse seus objetivos.

Enquanto a Inquisição Medieval era uma empreitada basicamente religiosa, feita pela Igreja para punir aqueles que contestassem ou não seguissem seus dogmas, posteriormente ela se ajusta a uma nova realidade marcada pela ruptura da

hegemonia católica na Europa (com a Reforma Protestante), e a Inquisição Moderna só poderá acontecer com a união entre os Estados modernos e a Igreja Católica Romana. Isso servia e era necessário aos recém-criados estados português e espanhol que estavam em processo de formação e consolidação.

Sabe-se que a união do poder político centralizado e superior aos demais poderes, juntamente com o estabelecimento de uma cultura única (que tivesse o condão de promover coesão e solidariedade social) é o cerne da formação dos Estados modernos. Alerta-nos Habermas (1995, p. 87-90) que “os dois componentes do conceito de Estado-nação – Estado e nação – referem-se a processos históricos convergentes, porém distintos: a formação dos Estados modernos e a construção das nações modernas.” A Inquisição passa, então, a ser administrada pelos países ibéricos, sendo utilizada para atingir seus objetivos de manutenção do poder político e consolidação de um projeto nacional.

Através de uma análise bibliográfica sobre a formação e trajetória da Inquisição portuguesa e espanhola na Idade Moderna, analisam-se as etapas do processo inquisitorial buscando compreender a relação dos princípios legais que o orientam com a formação daqueles Estados modernos e absolutistas.

## **2 A INSTAURAÇÃO DA INQUISIÇÃO MODERNA NA PENÍNSULA IBÉRICA**

A Inquisição surge em 1232 com os editos do imperador Frederico II que ordenou a perseguição dos hereges do Sacro Império Romano Germano. O papa Gregório IX assume a tarefa e para cumpri-la nomeia inquisidores entre os freis dominicanos visando proteger a fé católica (BOFF, 1993, p. 13).

Na inquisição medieval, a Igreja age com autonomia. Na Península Ibérica existiam três grandes comunidades que conviveram pacificamente durante séculos: a comunidade cristã, a muçulmana e a judia.

Essa coexistência de respeito mútuo deu a Portugal e Espanha uma característica de tolerância muito diferente das outras nações. Sinal dessa realidade é que a determinação saída do IV Concílio de Latrão, em 1215, de todos os judeus usarem o distintivo para se diferenciarem dos cristãos não foi seguida nem em Portugal nem na Espanha (NOVINSKY, 1983, p. 23).

Ao longo do século XIV começam a aumentar na península, pouco a pouco, os pedidos de restrições às liberdades dos judeus. Estes já eram tradicionalmente comerciantes, burgueses, e com o avanço do comércio, a expansão marítima, começa a surgir uma classe media cristã, até então quase inexistente, cujos interesses se chocam com os da burguesia judaica. Essa nova classe em ascensão tem como grande aliada a Igreja que faz uma grande propaganda antijudaica, culpando os judeus por todos os males da humanidade.

Foi na Espanha, no entanto, que primeiramente essa onda de intolerância levou ao estabelecimento da Inquisição.

## **2.1 O contexto histórico da inquisição espanhola**

Com a explosão de manifestações contra os judeus na Espanha, ocorre um fenômeno único na história judaica, o batismo voluntário em massa, pois nunca os judeus tinham agido assim; ante opção do batismo ou morte, a maioria preferia a morte, pois considerava o catolicismo uma idolatria. Batizados, garantiam os mesmos direitos dos cristãos, pois as restrições dos Concílios não tinham efeitos sobre eles. Isso levou a sociedade espanhola a conviver com três grupos distintos de origem judaica: os que continuaram ligados à fé judaica, os que se converteram mas continuavam seguindo seus costumes judaicos secretamente, e aqueles que, convertidos, passaram a ser leais católicos (NOVINSKY, 1983, p. 25-26).

No século XV, a Espanha passou por várias crises (políticas, econômicas, peste, guerras). Ao mesmo tempo, muitos “cristãos-novos” foram assimilados à alta sociedade, através de casamentos e de altos cargos públicos. Como meio de desviar a atenção da crise, os donos do poder voltaram-se então para os conversos, acusando-os de usurparem os melhores cargos na sociedade, que deviam pertencer aos cristãos.

Tem início, então, uma política racista, que acusa os cristãos novos de falsidade, mas que na verdade é a luta “entre a burguesia cristã-velha e a burguesia cristã nova, sendo, portanto,

um fenômeno da cidade, burguês” (NOVISNKY, 1983, p. 29).

Deu-se origem, então, aos “estatutos de pureza de sangue”, segundo o qual os descendentes de judeu ou mouro até a sétima geração não podiam pertencer às instituições que o adotassem. A Igreja foi uma das últimas a se utilizar dos estatutos, o que mostra que o problema era social, apesar de ser justificado religiosamente. Essa política racista também foi adotada nas colônias e no Novo Mundo, sendo estendida também aos negros, índios e ciganos.

A propaganda da Igreja aumenta mais e mais, e é acompanhada de um confronto cada vez mais acentuado entre a burguesia cristã, que está aumentando, e a burguesia conversa.

Em 1474, sobem ao trono Fernando e Isabel, unificando o reino de Aragão e Castela e dando origem ao Estado espanhol. Visando a sua consolidação, em troca do apoio da Igreja e da burguesia cristã, introduzem maiores medidas restritivas contra judeus e conversos. O objetivo dos monarcas era lograr a expulsão dos mouros de Granada e extirpar a heresia judaica e conversa, para o que os cofres reais não dispunham de meios. A solução encontrada foi negociar com a Igreja o estabelecimento do Tribunal da Inquisição, pois os bens conseguidos através dos confiscos poderiam ser utilizados para tanto. A Inquisição surgiu como alternativa para encher os cofres do Tesouro.

Mesmo duvidando das intenções puramente religiosas dos reis, em 1478, por razões políticas, o papa Xisto IV autoriza o Tribunal da Inquisição em Castela. Na Inquisição Moderna, a Igreja só autoriza seu estabelecimento, pois quem a idealiza

é o rei, para resolver um problema social, e não religioso como aparenta. Essa inquisição superou em muito a Inquisição Medieval, em crueldade e intensidade, chegando também às colônias e só sendo oficialmente extinta em Portugal em 1821 e na Espanha em 1834.

Com a expulsão dos mouros de Granada, em 1492 (mesmo ano da conquista da América), a bandeira da unificação nacional faz-se mais forte e decreta-se a expulsão dos judeus e mouros. A eles é dada uma opção: o batismo. Isso corresponde à ideia de que a um Estado passa a corresponder o desejo de uma única nação e, conseqüentemente, a necessidade de pôr fim à diversidade cultural e religiosa.

Devido a problemas de emigração, a maioria dos mouros se converteu, ainda que continuassem a praticar sua religião secretamente. Por serem mais pobres e constituírem boa parte da mão de obra do país, é provável que incomodassem menos que os descendentes de judeus, que detinham maior poder econômico e ocupavam cargos de prestígio. Já em relação aos judeus, muitos saíram da Espanha e suas fortunas foram revertidas para o Tesouro Real.

Grande parte dos imigrantes judeus foi para Portugal, que cobrava uma propina por cabeça. Foi essa leva migratória de judeus a Portugal o estopim para a instauração do Santo Ofício também naquele país.



## 2.2 O Santo Ofício em Portugal

Assim como sua vizinha, a Espanha, também Portugal tinha tradição de tolerância entre as populações de diferentes credos. Durante toda a Inquisição Medieval, mouros e judeus gozavam de proteção em território português, podendo praticar livremente seus credos e viver conforme seus costumes e leis, sob a liderança de seus respectivos chefes políticos (NOGUEIRA, 2000).

No entanto, a partir do século XIII, a Igreja começa a pressionar Portugal para uma instituição mais efetiva da Inquisição. Soma-se a isso insatisfações sociais cada vez maiores entre os três grupos, em especial entre cristãos e judeus. Com a grande entrada de judeus expulsos da Espanha, a fatia dessa população, que já era alta, ficou ainda maior e, conseqüentemente, os conflitos se agravaram.

Soma-se a isso o fato de a economia portuguesa estar em frangalhos, apesar da extensão territorial do Império, uma vez que “toda a riqueza do Oriente passava apenas por Portugal, e ia fomentar o trabalho estrangeiro, que nos fornecia de todas as coisas.” (SÉRGIO, 1977, p. 96).

Em 1496, o rei português segue o exemplo dos reis católicos espanhóis, e decreta a expulsão dos judeus. No entanto, ao dar-se conta dos prejuízos que o já esfacelado Estado português sofreria, resolve seu problema através de um episódio que ficou conhecido como “batismo forçado” (NOVINSKY, 1983, p. 34). Isto ocorre numa cidade portuária quando grande massa de

judeus estava pronta a deixar Portugal com a autorização do Rei foi impedida de sair e batizada compulsoriamente (não havia alternativa, uma vez que meios de transporte marítimo foram recusados e era impossível sair pela Espanha). Origina-se, então, a era dos cristãos-novos, fornecendo uma boa justificativa para a instauração da Inquisição em Portugal.

Depois de cinco anos tentando, finalmente em 1536 D. João III, rei de Portugal, consegue a permissão papal para instauração da Inquisição em Portugal, sob seu comando. Essa autorização do papa foi comprada, no começo com algumas limitações, mas que sumiram com o passar do tempo (NOVINSKY, 1983, p. 36).

Afinal, na virada do Medieval para a Modernidade, ser e viver como cristão não era apenas um problema religioso, mas sim político. E tanto em Portugal, como na Espanha, a Inquisição esteve ligada à centralização do poder e a uma política de unificação nacional, e, nesse caso, o desrespeito aos dogmas católicos agredia não só a Igreja como também o Estado, representado pelos “senhores cristãos” (LOPES, 2000, p. 107).

Assim, a Inquisição reveste-se de uma “auréola” religiosa para esconder os verdadeiros motivos sociais que a necessitavam. Dentre esses motivos, não se pode perder de vista a questão do confisco dos bens que a Inquisição propiciava, tão necessários à manutenção do Estado português.

Este, certamente, é um dos fatores que justificam a divisão do poder jurídico com a Igreja, nesses estados.

### **2.3 Os estados modernos e o Tribunal da Inquisição**

O surgimento do Estado Moderno, na Europa a partir do século XV, veio com as características básicas da existência de uma unidade territorial dotada de um poder político soberano (centralizado e superior aos demais), respondendo a uma necessidade de ordem e autoridade, gerada por uma nova distribuição da propriedade, naquele momento histórico.

A Nação aparece, neste cenário, como “uma comunidade política imaginada – e imaginada como implicitamente limitada e soberana” (ANDERSON, 1989, p. 14), resgatada ou criada artificialmente, como um símbolo unificador, onde o Estado poderia “legislar a favor da lealdade e determinar antecipadamente os resultados da livre escolha. As raízes postuladas poderiam ganhar existência pela legislação e seriam cuidadas pelos órgãos estatais da lei e da ordem.” (BAUMAN, 1998, p. 236).

Interessa ressaltar que essa instituição vai buscar monopolizar a dimensão jurídica, extinguindo, lentamente, “toda e qualquer forma de pluralismo social e jurídico”, fazendo com que a história das monarquias modernas seja a história de uma cada vez mais intensa tomada de consciência por parte do Príncipe, da sua cada vez mais precisa percepção da essencialidade do direito no âmbito do projeto estatal, da exigência sempre maior de propor-se como legislador. Melhor, de conceber na produção de normas autoritárias o emblema e o vigor da realeza e da soberania, em oposição ao ideal medial, que via o Príncipe, sobretudo, como juiz, juiz supremo, o grande

justiceiro de seu povo (GROSSI, 2004, p. 40-41).

Essa diretiva não foi plenamente assumida por Portugal, cujo poder jurídico manteve-se de certa forma dividido com a Igreja, por meio da manutenção de um direito próprio e autônomo para disciplina eclesiástica, o direito canônico, que se constitui “não apenas uma fonte importantíssima de regulação autônoma da comunidade dos fiéis no domínio espiritual, como um instrumento da Igreja militante para a tutela do governo temporal do mundo.” (HESPANHA, 2006, p. 206). Essa autonomia do direito canônico, no entanto, não era ilimitada, já o corpo clerical submetia-se às normas civis estabelecidas para o bem-comum, cabendo ao Estado, em casos limitados, exercer o poder sobre aquele.

O respeito ao direito canônico incluía a aceitação de uma jurisdição eclesiástica (paralela à jurisdição estatal, propriamente dita) que atingia também os leigos, inclusive em matérias civis. Além da competência contenciosa reservada, a Igreja ainda exercia uma jurisdição voluntária para quem quisesse se submeter a seus tribunais eclesiásticos. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição era um dos ramos da jurisdição eclesiástica especial, detendo competência exclusiva em matérias de heresia, apostasia, blasfêmia, sacrilégio e certos crimes sexuais (HESPANHA, 2006, p. 208-214).

Mesmo com um rol de competências relativamente reduzido, é inegável a força simbólica e o poder cultural que ele exerce para a disciplina do povo, ainda mais quando este Tribunal usa de procedimento próprio, criado ainda na Idade

Média, que, apesar de sua proposta “racionalista”, será até hoje exemplo de persuasão e crueldade. Vejamos a seguir os caminhos processuais da “cristianíssima e santa inquisição”.

### **3 O PROCESSO INQUISITORIAL**

Ao contrário do que parece indicar hoje o senso comum, que relaciona a Inquisição com bruxas queimando na fogueira, o processo inquisitorial tinha como premissa básica a racionalidade. Representou a superação do modelo acusatório que responsabilizava o acusador, cuja decisão era dada por um juiz imparcial, já que fruto da intervenção divina através dos ordálios<sup>2</sup> ou dos duelos (NASPOLINI, 2005, p. 192-193). No decorrer da Baixa Idade Média, esse tipo de processo já não conseguia dar respostas adequadas às necessidades da Igreja, pois dificultava o julgamento e a condenação dos hereges que ameaçavam seu poder.

A partir do séc. XIII, a Igreja proíbe a participação do clero nos ordálios, instituindo novo sistema racional de provas, baseado num princípio aritmético que impunha padrões rigorosos para sua valoração (provas plenas, semiplenas e indícios longínquos) (NASPOLINI, 2005, p. 195).

Juntamente, destitui a responsabilidade do acusador pela denúncia e prevê a possibilidade de qualquer pessoa apresentar

---

<sup>2</sup> Os ordálios (ou, as ordálias) eram um tipo de prova não-racional, que dependia da intervenção divina para indicar a culpa ou não do acusado. Como exemplo podemos citar: mergulhar o braço em água fervente, ou carregar ferro em brasa, e os ferimentos serem milagrosamente curados por Deus.

denúncia, inclusive o próprio Tribunal. Esse Tribunal, por sua vez, também instituiu uma organização das etapas processuais e impõe o princípio da escrita. A partir de então, estava preparado o sistema para que o juiz deixasse de ser mero árbitro imparcial e passasse a ser um investigador do crime, ao mesmo tempo em que se responsabilizava pela determinação da culpabilidade do réu. Percebe-se que as normas processuais foram feitas não com o intuito de buscar a verdade, mas de atingir certos resultados.

Esse processo, chamado inquisitorial, era previsto de forma escrita nos Regimentos da Inquisição, em especial o Manual dos Inquisidores, redigido em 1376 por um dominicano, Nicolau Eymerich, revisto, atualizado e ampliado já durante a Inquisição moderna (1585) por Francisco de La Peña, outro dominicano. (BOFF, 1993, p. 14).

Depois de expor cuidadosamente sobre os conceitos e tipos de herege e heresia, o Manual passa a disciplinar a prática inquisitorial passo a passo.

Pode-se dividir em duas partes o processo inquisitorial: a primeira, o interrogatório para que o réu confessasse suas culpas, e a segunda, o julgamento, na qual o réu se “defendia” por meio das contraditas das acusações feitas através do libelo, que se baseava nas denúncias. Tanto a primeira como a segunda fases eram secretas, e a sentença era votada na mesa da inquisição (SARAIVA, 1985, p. 77).

### 3.1 Denúncias

Através do Edital da Fé, publicado anualmente, a Inquisição, num serão geral, chamava os fiéis a denunciar tudo o que sabiam ou ouviram, sob pena de excomunhão, sobre alguém batizado. É importante lembrar que o Santo Ofício era um tribunal cristão e, portanto, originalmente só poderia julgar os batizados, regra que comportava exceções na defesa da Igreja.

Nesse mesmo edital, abria-se prazo para o “Tempo do perdão”, onde os cristãos deveriam confessar suas culpas completa, espontânea e voluntariamente, a fim de escapar das investigações do Santo Ofício (EYMERICH, 1993, p. 100).

As denúncias, junto com as confissões judiciais, são a base do processo do Santo Ofício, e quem não delatasse o que sabia, além da excomunhão, era perseguido pela Inquisição se descoberto. As denúncias valiam indulgências, inclusive (EYMERICH, 1993, p. 100).

Todas as denúncias eram recebidas, quem quer que fosse o denunciante. Mesmo às dos escravos, excomungados, pessoas de quem não se aceitaria a denúncia no direito comum, e até cartas anônimas. Um importante tipo de testemunha era os carcereiros da prisão, que supervisionavam o que os presos comiam e quando.

Na verdade, o crédito ou não da denúncia dependia apenas do arbítrio dos inquisidores. Se o denunciante se retratasse, a mesa da Inquisição julgava se anulava ou não o testemunho. Se quisesse, poderia manter a acusação. Qualquer tentativa de

retirada da denúncia era difícil, mas a facilidade de denunciar era enorme.

Tendo as denúncias, o denunciante indicava outras testemunhas. Com mais de uma testemunha, a prisão já poderia ser efetuada com um mandado escrito. Essas formalidades nem sempre eram cumpridas (SARAIVA, 1985, p. 81).

Com a prisão acontecia o sequestro dos bens do denunciado. O Santo Ofício imediatamente fechava sua casa, impedindo a entrada de outras pessoas que não funcionários da Inquisição. Ou seja, uma família podia ser afastada de sua casa sem culpa própria ou prova da culpa do acusado (NOVINSKY, 1983, p. 58).

### **3.2 Interrogatório**

Depois da denúncia, o réu era capturado e levado à mesa do Santo Ofício. Lá, depois de despojado de seus objetos preciosos, ele era instalado a “desencarregar a sua consciência” (SARAIVA, 1985, p. 81). A ele não era dito o motivo da sua prisão para que o réu declarasse suas culpas espontaneamente.

Os interrogatórios previstos no Regimento da Inquisição eram de três tipos: a sessão de genealogia, a sessão na generalidade e a sessão na especialidade (SARAIVA, 1985, p. 82). Nos interrogatórios, os réus deviam ser colocados de forma a se constranger diante do inquisidor que deve lembrá-lo sempre de que se mostrará misericordioso se ele confessar com clareza e rapidez (EYMERICH, 1993, p. 114).



A primeira sessão cuidava da biografia do réu, sua identificação, perguntas sobre sua religiosidade, seus hábitos, seus estudos, suas viagens. Era perguntado também se suspeitava o porquê de sua prisão, sem lhe declarar as culpas que lhe eram imputadas.

Depois de um mês na prisão, acontecia a sessão na generalidade, isto é, não diretamente relacionada aos fatos que constavam na denúncia. Nessa sessão, o réu era indagado sobre os ritos e crenças da seita que era acusado de proferir.

Finalmente a terceira sessão tratava dos assuntos constantes na denúncia, de modo bem abstrato, de modo a não ser possível a identificação do fato a ele imputado ou nem de nenhuma testemunha. Tantas perguntas se fariam quantas fossem as testemunhas, e não quantos fossem os crimes a ele imputados. No caso de poucas testemunhas, o Regimento dizia ser possível multiplicar as perguntas, dividindo os testemunhos. Esse dispositivo destinava claramente a induzir o réu em erro (SARAIVA, 1985, p. 85).

Para impedir o forjamento de confissões, “o uso de perguntas que induzissem a determinadas respostas, de modo que o réu já soubesse de antemão o que o interrogador desejava ouvir, era proibido” (LEVACK, 1988, p. 75), conforme se vê no tópico 18 do Manual, “Como interrogar o acusado” (EYMERICH, 1993, p. 114). Ao fim de cada sessão de interrogatório, era feita ao preso uma admoestação para que ele confessasse todas suas culpas.

As confissões eram estimuladas como o único modo de

obter a misericórdia do Santo Ofício, dependendo essa do número de denúncia de terceiros que a acompanhasse (SARAIVA, 1985, p. 85). O réu teria de confessar tudo, e o Tribunal poderia ordenar que ele confessasse quantas vezes eles achassem necessário para convencimento dos inquisidores, sempre insinuando saberem mais coisas sobre ele, para assim confundir o réu. Se a confissão fosse considerada incompleta, o réu era considerado diminuto e então passaria por mais sessões de interrogatório. Depois disso vinha o libelo do Promotor.

O próprio Manual previa os 10 truques do herege para responder sem confessar e logo em seguida os 10 truques do inquisidor para neutralizar os truques dos hereges (EYMERICH, 1993, p. 119-127).

### **3.3 Tortura**

Os interrogatórios eram acompanhados de tormentos. “O uso da tortura judicial baseia no pressuposto de que uma pessoa, quando submetida ao sofrimento físico durante o interrogatório, acaba por confessar a verdade” (LEVACK, 1988, p. 73). Os réus a que se submetiam os tormentos eram aqueles sobre os quais não havia provas e os diminutos, mas apesar de ter que ser aprovada sua utilização por um tribunal, seu uso passou a ser totalmente indiscriminado.

Antes do tormento, o acusado era admoestado a confessar suas culpas. Depois, era examinado por um médico que atestava seu estado de saúde, instado a assinar um documento

declarando que se algo acontecesse com ele “a culpa não era dos inquisidores, mas dele própria, por ter-se mantido pertinaz e escondido o nome dos cúmplices” (NOVINSKY, 1983, p. 61).

A denúncia de outros nomes, supostos cúmplices, era um dos objetivos da tortura, o que garantia uma autoperpetuação da Justiça inquisitorial que sempre tinha pessoas a “investigar”. Várias eram as espécies de tortura utilizadas, ajustando-se as técnicas aos crimes a serem desvendados.<sup>3</sup>

Depois do tormento eram apresentadas ao réu suas declarações para que ele as ratificasse. Caso não assinasse, seria novamente torturado. Se de novo se recusasse a assinar era considerado diminuto ou negativo, implicando pena de morte. Se aguentasse o fomento sem declarações, o réu era condenado à reclusão, e não “relaxado à justiça secular”, eufemismo para a pena de morte.

Toda essa especialização da tortura garantia a realização de um “processo infalível” (MANDROU, apud NASPOLINI, 2005, p.196), fazendo do processo inquisitorial a arma perfeita para ser utilizada pela Igreja e pelos Estados ibéricos na perseguição de seus antagonistas.

### **3.4 Acusação**

Após os interrogatórios e as torturas, a fase posterior era

---

<sup>3</sup> “No caso do crime de bruxaria, por acreditar que a bruxa, através de um pacto diabólico, adquiria de Satã o poder de suportar a dor, os juízes utilizavam a tortura da insônia forçada, em que o suspeito era mantido acordado por quarenta horas ou mais, até que confessasse o crime.” (NASPOLINI, p. 196-197)

a acusação. Ela era feita por um funcionário da Inquisição, o Promotor, que baseava sua peça nos testemunhos e nas perguntas feitas ao réu nos interrogatórios. Se não houvesse provas ou fator concretos, a acusação era baseada nas suposições e presunções, invertendo-se a máxima jurídico atual que prega que a dúvida deve beneficiar o réu.

As acusações que pediam a pena de morte, no caso dos negativos e diminutos, terminavam pedindo que o réu fosse castigado “com todo rigor do direito e entregue à justiça secular”. Já a fórmula que pedia outra pena qualquer era “que o réu seja castigado com todo rigor que merece, conforme a disposição do direito” (SARAIVA, 1985, p. 90).

Constavam no libelo tantas acusações quantas fossem as testemunhas, tal como no interrogatório. Esse expediente não só permitia que cada fato denunciado fosse explorado ao máximo, de acordo com cada uma das versões apresentadas, como visava impressionar o público quando da leitura da sentença, que se pautava pelas acusações do libelo. A Inquisição além de punitiva, também exercia uma função “educativa” de modo a prevenir futuros delitos.

### **3.5 Defesa**

Pode parecer paradoxal, mas é a Inquisição que torna a presença do advogado de defesa figura própria no processo (LOPES, 2000, p. 108). O advogado do réu, no entanto, era nomeado pelo Santo Ofício e trabalhava para ele, devendo ser

nomeado, quando o Santo Ofício assim julgasse necessário (quando o acusado alegasse inocência, quando houvesse testemunhas de defesa etc.), um advogado honesto, cm experiência em Direito Civil e Canônico, e bastante fervoroso.” (EYMERICH, 1993, p. 137).

O advogado tinha de jurar que daria ao acusado uma boa defesa, mas, por outro lado, também devia prestar contas à Inquisição da sua maneira de conduzir a defesa, e, eventualmente, denunciar seu cliente (SARAIVA, 1985, p. 92).

A dependência de seu advogado por parte do réu era total, uma vez que aquele tinha de escrever e assinar as contraditas às acusações. O poder do advogado, no entanto, era bastante limitado, uma vez que ele não tinha vista do processo e só sabia o que era ao réu comunicado.

Tampouco era permitido ao advogado conversar livremente com seu cliente, sendo essas entrevistas sempre presenciadas por funcionários da Inquisição, ou acompanhá-lo às sessões de interrogatórios ou outras diligências.

Como defender alguém de acusações que não se sabem quais são e nem por que ou por quem foram feitas? Tudo o que se relacionava ao “delito” era dito ao réu de forma vaga, e sua defesa consistia em adivinhar e contestar as denúncias e os denunciantes e procurar provar que tudo aquilo era vingança ou feito por inimigos.

Conhecido o libelo de acusação, o réu se defendia com informações gerais referentes a sua vida como cristão. Depois, o promotor apresentava a “publicação de prova de justiça”, que

consistia na reprodução dos ditos das testemunhas, e vinham então as contraditas. Nas contraditas, além de adivinhar seus denunciadores e invalidar seu testemunho, era necessário dar nomes de testemunhos que tinham uma série de requisitos para serem aceitas, enquanto que, na acusação, qualquer testemunha era válida. Outra disposição, quanto às testemunhas de defesa, era que se uma tivesse morrido ou desaparecido, não seria comunicado ao réu (SARAIVA, 1985, p. 94-98).

Além do mais, o réu não teria acesso ao despacho das contraditas, a não ser que fossem todas aceitas, para que não soubesse quem eram seus denunciadores.

Salta à vista que a defesa no processo inquisitorial é meramente formal e aparece mais como uma exigência da racionalidade que justifica o processo, do que como uma garantia ao acusado.

### **3.6 Sentença e recurso**

Os 13 veredictos possíveis nos processos da Inquisição estão expressos no Manual, indo desde plena absolvição, passando pela abjuração, expiação canônica e a entrega ao braço secular (EYMERICH, 1993, p. 149-181). Também era possível a aplicação de penas pecuniárias (EYMERICH, 1993, p. 234).

As notificações das sentenças eram feitas duas vezes. A primeira, com nova admoestação para que o réu confessasse suas culpas ou o resto delas, e a segunda, no Auto de fé ou pouco antes, nos casos em que o réu era comunicado que estava

“relaxado ao braço secular”. Nesse caso, a notificação era feita antes para que o condenado pudesse preparar sua alma.

Na notificação da sentença terminava a jurisdição dos Tribunais Eclesiásticos, já que a Igreja não podia tirar a vida de ninguém.

Nem todas as decisões eram comunicadas ao réu, e aquelas que eles não deveriam ter conhecimento eram inapeláveis, assim como a sentença final.

Os recursos não eram obrigatoriamente aceitos, e ficava ao bel prazer dos inquisidores a decisão de encaminhar a apelação para o Conselho Geral, em especial se o recurso era feito com poucos dias de antecedência do Auto de fé.

### **3.7 Segredo**

Enquanto o processo atual corre sob a égide do princípio da publicidade dos atos processuais, na Inquisição o segredo era a regra institucionalizada.

Da mesma forma que os atos denunciados as pessoas denunciadas não eram informadas ao réu, quase todos os atos eram secretos: os presos juravam segredo a cada interrogatório; os advogados e outros funcionários da Inquisição deviam silêncio sobre seus atos; a aplicação do tormento não poderia ser divulgada e grande parte das decisões também não eram dadas a conhecer pelo réu e seu advogado antes da sentença. A violação desses segredos era crime comparado à heresia, perante o Santo Ofício.

Até mesmo o Regimento que estruturava o Santo Ofício era secreto e só podia ser lido pelos juízes e promotores, sendo certo que ficava fora do alcance dos advogados, do público e até da maioria dos funcionários (SARAIVA, 1985, p. 100).

Resumindo: O réu jogava um jogo que ele não sabia as regras, o resultado durante a partida e, para piorar, o juiz apitava contra. O réu só saberia o resultado final quando terminasse o jogo, mas aí já era tarde e não dava mais para voltar atrás ou tentar reverter o resultado numa prorrogação.

### **3.8 Autos de fé**

As sentenças do Tribunal do Santo Ofício eram lidas e executadas nos autos de fé. Podem-se encontrar nesse período autos de fé públicos e “privados”. Os últimos eram realizados no palácio da Inquisição ou em conventos e eram normalmente reservados a condenações mais leves, destinados àqueles que eram readmitidos no seio da Igreja. As penas mais comuns eram, então, as penitências espirituais, a prisão e o desterro (SARAIVA, 1985, p. 145).

Os autos de fé públicos eram verdadeiras festas populares, cheias de pompa e ostentação, realizados normalmente uma vez por ano e compareciam todo o povo, a corte e convidados de honra.

Durante a noite anterior à do culto de fé, os condenados ficavam na capela da Inquisição; de manhã, de volta às celas, vestiam os sambenitos (hábito usado pelos que eram condenados



pela Inquisição) e eram levados para a procissão.

O evento começava com uma procissão seguida de missa, na qual o sermão tinha um papel todo especial de doutrinação e, por isso, era escolhido algum membro de destaque do clero.

Depois da missa e do sermão, eram lidas as sentenças, e os condenados à fogueira eram transportados para o lugar do fogueiro. Os que tinham morrido ou fugido durante o processo inquisitorial e fossem declarados “relaxados” tinham seus ossos entregues às chamas ou eram queimados “em efígie, para que seus filhos carregassem a marca e a vergonha” (NOVINKY, 1983, p. 67). Vale lembrar que quando a pena aplicada era a de morte, o condenado era entregue à justiça secular, isto é, aos funcionários da Coroa, que o matavam, já que a Igreja não podia ser responsável pelo derramamento de sangue.

No entanto, os inquisidores não aplicavam a pena capital com muita frequência, pois era mais conveniente ter os hereges presos, ou perambulando pelas ruas da cidade, ou confinados nas aldeias, para servirem de testemunho da grande e pia obra que realizava a Inquisição. [...] Assim, depois de sair reconciliado com a Igreja, ter seus bens confiscados, o réu passava o resto de sua vida no cárcere ou mendigando pelas ruas. (NOVINSKY, 1983, p. 63-64).

Os autos de fé eram um poderoso instrumento de propaganda do Estado e seus valores nacionais, pois eram feitos com o maior ar de festa possível, atraindo a população. Não raro, os autos de fé eram realizados para a celebração de um casamento ou por ocasião de uma visita importante.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de Espanha e Portugal terem desenvolvido, antes da Inquisição, certa unidade nacional (GODINHO apud NOVISNKY, 1983, p. 40), em que os três grupos (cristãos, mouros e judeus) participavam, relacionando-se harmonicamente, interesses econômicos e políticos levaram à quebra desse pacto de convivência e à expulsão e perseguição dos grupos que não se encaixavam mais nas características desejáveis das nações que estavam sendo construídas na península ibérica.

A Inquisição aparece como uma fórmula para enfrentar esse problema, fazendo com que os ibéricos à época da Inquisição Moderna vivessem apreensivos, pois não sabiam o que fazer para não cair nas malhas da Inquisição, já que as denúncias não precisavam de nenhuma prova ou indícios concretos para serem feitas, e as prisões imediatamente realizadas. Para piorar, não se sabia como se defender caso fossem pegos pela Inquisição, uma vez que não era informado o acusador, a acusação, nem se escolhia o defensor. Isso os obrigava a tentar seguir exatamente o que o Estado e a Inquisição ibérica apontavam como correto, ou seja, o que era nacionalmente desejável.

O Tribunal do Santo Ofício não procurava a verdade nem os culpados; buscava vítimas que iriam seguir um caminho já traçado pela Inquisição, que de santa não tinha nada. À procura de dinheiro e manutenção do seu poder, não mediu ações para conseguir o que queria.

Sob a égide da Inquisição, o clero, juntamente com

os Estados absolutistas em ascensão, fundamentou suas perseguições ampliando o rol dos culpáveis, englobando em suas tipificações, além da criminalidade comum, qualquer oposição que criticasse o saber oficial. Estabeleceu-se uma estrutura ampla e onipresente do poder que não admitia a existência do “outro”, do diverso, que era determinado pelo adjetivo herético. (CARVALHO, 2005, p. 203).

Olhando por esse ângulo, o Santo Ofício foi muito eficiente: conseguiu, durante séculos, atingir seus objetivos, por meio da formulação de um direito processual baseado em pressupostos racionais, mas com uma prática completamente irracional, que gozava de grande apoio popular.

É justamente essa fusão aparentemente tão paradoxal que possibilitou que Igreja e Estado, unidos, impusessem uma cultura oficial nacional, instituindo critérios para participação da nação e, conseqüentemente, do Estado.

Percebe-se, então, a importância dessa instituição e do processo inquisitorial na consolidação não só do Estado, mas também das nações portuguesa e espanhola.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Benedict. **Nação e consciência nacional**. São Paulo: Ática, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BOFF, Leonardo. **Inquisição**: um espírito que continua a existir (prefácio). In: EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. 2. ed. Brasília, DF: Rosa dos Ventos, 1993. p. 9-28.

CARVALHO, Salo de. **Da desconstrução do modelo jurídico inquisitorial**. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 201-220.

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. 2. ed. Brasília, DF: Rosa dos Ventos, 1993.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da Modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização**. *Novos Estudos*. n.43. São Paulo: CEBRAP, novembro 1995.

HERCULANO, Alexandre. **História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal**. 8. ed. Lisboa: Aillaud e Bertrand, [19--]. Tomo 1.

HESPANHA, António Manuel. **O Direito dos letrados no império português**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

LEVACK, Brian P. **A caça às bruxas**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

LOPES, José Reinaldo. **O Direito na História**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

NASPOLINI, 2005, Samyra Haydêe. **Aspectos históricos, políticos e legais da Inquisição**. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). Fundamentos de História do Direito. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 187-200.

NOGUEIRA, Carlos Frederico Coelho. **A Inquisição em Portugal**. Disponível em: <[http://maxpages.com/cobm/A\\_Inquisicao\\_em\\_Portugal](http://maxpages.com/cobm/A_Inquisicao_em_Portugal)>. Acesso em: 01 abr. 2006.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SARAIVA, Antônio José. **A Inquisição e cristãos novos**. 5. ed. Lisboa: Estampa, 1985.

SARAIVA, José Hermano. **História concisa de Portugal**. 16 ed. [Lisboa]: Publicações Europa-América, 1993.

SÉRGIO, Antônio. **Breve Interpretação da história de Portugal**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1977.